

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A PROCURADO-RIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A FACULDADE DE EDUCAÇÃO MEMORIAL ADELAIDE FRANCO - FEMAF, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO AOS SEUS ALUNOS, NA FORMA ABAIXO:

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, com sede na Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís (MA), CEP. 65.076-820, São Luís (MA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.483.912/0001-85, doravante denominada CONVENENTE, representada neste ato pelo Procurador-Geral, Dr. EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU, brasileiro, Procurador de Justiça, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF nº 080xxx304 e a FACULDADE DE EDUCAÇÃO MEMORIAL ADELAIDE FRANCO-FEMAF, MANTIDA PELA SOESPE - SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE PEDREIRAS LTDA., prestadora de Educação Superior - Graduação e Pós-Graduação e Extensão e Educação Profissional de Nível Tecnológico, situada Avenida Dr. João Alberto, nº 100, Residencial Maria Rita, Loteamento Chicote, no Município de Pedreiras, Estado do Maranhão, CEP: 65.725-000, inscrita no CNPJ sob o nº 97.522.659/0001-40. doravante denominado CONVENIADA, aqui legalmente representado pelo Coordenador de Estágio, Sr. VITOR MACIEL ROSA JUNIOR, inscrito n CPF sob nº 036xxx395, observado o disposto nos autos do Processo Administrativo nº 1140/2024, na Lei nº 14.133/2021, Lei nº 9.394/1996 -Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Lei 11.788/2008 - Lei do Estágio, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir convencionadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Este convênio tem por objetivo estabelecer vínculo interinstitucional entre a CONVENENTE e a CONVENIADA, visando proporcionar aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de ensino superior da FACULDADE DE EDUCAÇÃO MEMORIAL ADELAIDE FRANCO-FEMAF, MANTIDA PELA SOESPE - SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE PEDREIRAS LTDA, a oportunidade de realização de estágio obrigatório no Ministério Público do Maranhão.

Parágrafo Primeiro: Este Convênio consiste, ainda, em favorecer os estagiários com oportunidades de aprendizado de competências próprias da atividade profissional em sua área de formação e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento dos mesmos para a vida cidadã e para o trabalho, e realizar-se-á nos termos da Lei nº. 11.788/2008, e das normas próprias da Conveniada.

Parágrafo Segundo: Os estagiários não terão, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício de qualquer natureza com a Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão.



# CLÁUSULA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO E DURAÇÃO DE ESTÁGIO

A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estagiário, de até 06 (seis) horas diárias, ou 30 (trinta) horas semanais e deverá ser realizada de segunda a sexta-feira a ser compatível com o horário escolar do estagiário, devendo a CONVENENTE enviar para a CONVENIADA relatório quanto aos horários cumpridos. Quanto à duração do Estágio este não poderá exceder de 02 (dois) anos.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

### Caberá à Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão:

- I Receber alunos encaminhados pela CONVENIADA, para o desenvolvimento das atividades relativas ao Estágio Curricular;
- II Proporcionar aos estagiários condições adequadas à execução do estágio, garantindo-lhes o cumprimento das exigências escolares;
- III Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na Área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários;
- IV Orientar "in loco" através do Supervisor Técnico, as atividades dos estagiários e possibilitar o acompanhamento deste pela CONVENIADA;
- V Firmar, com interveniência da CONVENIADA com o estagiário, de acordo com o disposto no art. 3° e 9° da Lei nº 11.788/08;
- VI Por ocasião do desligamento do estagiário entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho à CONVENIADA, ao final do estágio, os resultados concernentes à frequência e ao aproveitamento, sendo considerado aprovado o estágio que integralizar a carga horária prevista e obtiver a nota mínima de 7,0 (sete);
- VII Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VIII comunicar oficialmente todo tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e dos estagiários, que venham a ser solicitadas pela CONVENIADA.

#### Caberá à CONVENIADA:

- I Encaminhar alunos interessados em estagiar na CONVENENTE observado o número de vagas;
- II Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- III Comunicar à parte CONVENENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações acadêmicas;



IV - Avaliar e acompanhar o desenvolvimento das atividades dos estagiários; e zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, orientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

V - Providenciar seguros de acidentes pessoais em favor dos estagiários conforme inciso IV do caput do art. 9° da lei n° 11.788/08. Ressalvados os casos em que este receba bolsas de trabalho e estejam regidos pela legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

VI - Elaborar o plano de desenvolvimento de estágio e os instrumentos de avaliação.

Parágrafo único - Nenhuma das Instituições participantes poderá delegar à outra qualquer parcela de suas atribuições, funções ou poder.

# CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

A aceitação de estagiários pela CONVENENTE, no recinto de suas instalações ou locais de atuação não configura vínculo empregatício, pelo que fica a mesma desobrigada quanto a satisfação de encargos sociais e trabalhistas.

Parágrafo único – A vinculação dos estagiários as atividades da CONVENENTE, será fixada através do TERMO DE COMPROMISSO entre os mesmos, com a interveniência do CONVENIADA, e constituirá comprovante exigível pela autoridade competente, da inexistência de vínculo empregatício conforme art. 3º da Lei nº 11.788/08.

# CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente convênio terá **vigência de 5 (cinco) anos**, contados da data de sua assinatura, com eficácia após sua publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público (DEMP/MA), podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo ou, rescindido de comum acordo ou unilateralmente por qualquer das partes, mediante prévia comunicação escrita de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: O encerramento antecipado deste convênio não prejudicará os estágios em curso.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos convenentes.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão fará publicar no Diário Eletrônico do Ministério Público (DEMP/MA) o extrato deste Convênio nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.



### ESTADO DO MARANHÃO MINISTÉRIO PÚBLICO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

# CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Luís para dirimir todas as questões oriundas ou resultantes do presente convênio, com exclusão de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, para que produza os seus iurídicos e legais efeitos.

07/03/2024 São Luís (MA, data da assinatura.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU

Procurador-Geral de Justiça

FACULDADE DE EDUCAÇÃO MEMORIAL ADELAIDE FRANCO-FEMAF, MANTIDA PELA SOESPE - SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE PEDREIRAS LTDA

> VICTOR MACIEL ROSA JÚNIOR Cdordenador de Estágio

€-11